



192

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2017

Ao vigésimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete (23/03/2017), às quatorze horas (14h00min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 016/2017, tendo como objeto o registro de preços para possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de relatório de monitoramento do aterro sanitário municipal e projeto geotécnico de área a ser implantada o novo aterro sanitário e aquisição de pedras, pó de pedras e pedrisco para o reparo das vias públicas municipais. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

| LOTE | EMPRESA VENCEDORA | VALOR |
|------|--|---------------|
| 01 | ALMIR JOSÉ DA CRUZ & CIA LTDA | R\$ 24.671,00 |
| 02 | PEDREIRA SANTA CLARA LTDA | R\$ 54.880,00 |

54876

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, constatou-se que a Empresa **ALMIR JOSÉ DA CRUZ & CIA LTDA** não apresentou diversos documentos autenticados, o que levou a sua desclassificação, dando sequência, analisamos a documentação da segunda colocada, a Empresa **JULLIAN L. STULPO E CIA LTDA**, a qual atendeu plenamente as condições do Edital, classificando-se em primeiro lugar no lote disputado pelo montante de **R\$ 25.175,00**; Em seguida, analisou-se a documentação da vencedora do Lote 02, e Empresa **PEDREIRA SANTA CLARA LTDA**, onde foi constatado que a mesma apresentou Alvará de Funcionamento fora da validade; motivo pelo qual foi dado prazo de 05 dias úteis para a empresa apresentar documento atualizado. No final, decidimos pela classificação das empresas **JULLIAN L. STULPO E CIA LTDA** e **PEDREIRA SANTA CLARA LTDA**, devendo esta apresentar a documentação solicitada no prazo mencionado sob pena de desclassificação. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

Fayçal Melhem Chamma Junior
- Pregoeiro Municipal -





PREGÃO PRESENCIAL Nº016/2017

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: “Registro de preços para possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de relatório de monitoramento do Aterro Sanitário Municipal e projeto geotécnico de área a ser implantada o novo aterro sanitário e a aquisição de pedras, pó de pedras e pedrisco para reparo das vias públicas.”

REQUISITANTE: Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente.

De acordo com o **Artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, § único, da Lei nº 8.666/93.**

PARECER JURÍDICO


Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a existência das minutas necessárias, a autorização do Chefe do Executivo para abertura do Processo Licitatório nº 016/2016, bem como a comprovação de dotação orçamentária apropriada e recursos financeiros disponíveis, embora tais recursos terão que ser provisionados no decorrer do ano, consoante informação do Departamento de Tesouraria deste Município, em 14 de fevereiro de 2017. Recomendando-se, ainda, que seja observado a orientação da Tesouraria, ou seja, que toda compra dependerá de consulta prévia, haja vista que algumas contas carecerão da totalidade dos recursos solicitados.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº. 8.666/93.

Deve ainda o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno, para manifestação sobre o que entender necessário.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 14 de março de 2017.


Alysson Henrique Venâncio da Rocha
Advogado - OAB/PR – 35.546



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

193

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 /2017

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de relatório de monitoramento do aterro sanitário municipal e projeto geotécnico de área a ser implantada no novo aterro sanitário e aquisição de pedras, pó de pedras e pedrisco para o reparo das vias públicas municipais - Sistema de Registro de Preços".

REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

De acordo com o **artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, § único, da Lei nº 8.666/93.**

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo de Licitação realizado na modalidade "Pregão Presencial" tendo por objeto a contratação do objeto acima citado.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária cumprindo assim o planejamento de metas da administração, bem como a disponibilidade de recursos financeiros noticiada pela Tesouraria.

Os objetos foram descritos com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, também anexada ao processo.

A fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, sendo classificadas como vencedoras as seguintes empresas: ALMIRJOSÉ DA CRUZ & CIA LTDA (Lote 01); PEDREIRA SANTA CLARA LTDA (Lote 02).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

1974

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.


Assim, restando cumpridas as disposições sobre a legalidade do procedimento, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 23 de março de 2017.


Alysson Henrique Venâncio da Rocha
Advogado - OAB/PR – 35.546